



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,
CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452
E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2026

ALTERA O ART. 17 da Lei 1.888/2021, PARA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DA CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO - CET AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O art. 17 da Lei Ordinária nº 1.888/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 A Condição Especial de Trabalho - CET dos servidores da Câmara Municipal de Imperatriz poderá ser requerida ou concedida, mediante ofício devidamente fundamentado, em uma ou mais das seguintes modalidades:

- I - designação provisória para atividade fora da circunscrição do Município de Imperatriz;
- II - concessão de jornada especial de trabalho, desde que previamente designada pela chefia imediata ou autoridade superior competente
- III - acúmulo de função.

§ 1º A Condição Especial de Trabalho - CET será concedida aos servidores efetivos e aos servidores ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Imperatriz.

§ 2º A concessão da CET deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

§ 3º Para fins de concessão da Condição Especial de Trabalho - CET, o percentual a ser atribuído ao servidor não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento básico do respectivo cargo.

§ 4º A CET possui natureza transitória e precária, não se incorporando, para qualquer efeito, aos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões, sendo devida somente enquanto perdurarem as condições que motivaram sua concessão.

§ 5º A concessão, manutenção, revisão ou revogação da CET dar-se-á por ato da Presidência da Casa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.



Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas -
Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos
Rodrigo Brasmar - PSDB
Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima
Rubinho - PMN

Segundo vice-presidente

Wanderson Manchinha Silva Carvalho
Manchinha - MDB

Primeiro-secretário

Whelberson Lima Brandão
Berson Post. Buriti - PP

Segundo-secretário





Justificativa

A presente proposição tem por finalidade alterar o art. 17 da Lei Ordinária nº 1.888/2021, a fim de explicitar, de forma expressa, que a **Condição Especial de Trabalho - CET** poderá ser concedida **tanto aos servidores efetivos quanto aos servidores comissionados** da Câmara Municipal de Imperatriz.

A redação vigente do dispositivo prevê as hipóteses de cabimento da CET e fixa limite percentual de até 50% sobre o vencimento básico do servidor, mas comporta aperfeiçoamento legislativo para deixar inequívoco o alcance subjetivo da vantagem, conferindo maior segurança jurídica à sua aplicação administrativa.

A alteração também reforça que a concessão da vantagem deve ocorrer por ato formal, fundamentado na necessidade do serviço, observando os princípios da administração pública, bem como a natureza transitória e não incorporável da parcela, o que preserva a legalidade administrativa e a adequada gestão de pessoal no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Desse modo, a proposição busca aperfeiçoar a norma existente, tornando sua aplicação mais clara, objetiva e compatível com a dinâmica administrativa da Câmara Municipal de Imperatriz.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas - MDB

Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos
Rodrigo Brasmar - PSDB

Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima
Rubinho - PMN

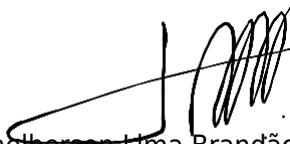


Segundo vice-presidente



Wanderson Mançinha Silva Carvalho
Mançinha - MDB

Primeiro-secretário



Whelberson Lima Brandão
Berson Post. Buriti - PP

Segundo-secretário

